

## COMPROMISSO

### SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DO DIVINO ESPÍRITO SANTO DA MAIA

#### CAPITULO 1

#### NOME, NATUREZA, SEDE, AMBITO DE ACÇÃO, FINS, ACTIVIDADE; TUTELA E COOPERAÇÃO

#### ARTIGO 1º

1. A Santa Casa da Misericórdia do Divino Espírito Santo da Maia, ou simplesmente, Misericórdia, também denominada Irmandade do Hospital da Maia, é uma associação de fiéis, sem fins lucrativos, constituída exclusivamente por iniciativa de particulares, fieis, reconhecida na ordem jurídico - canónica, com o objectivo de dar expressão organizada ao dever moral de justiça e de solidariedade, contribuindo para a efectivação dos direitos sociais dos cidadãos, desde que não sejam administrados pelo Estado ou por outro organismo público, concretizado nas obras de Misericórdia, e obrigando-se a realizar actos de culto católico, informado pelos princípios da doutrina moral e moral cristãs, de harmonia com o seu espírito tradicional, e o disposto no presente Compromisso, e consignando o dever de respeito pelos princípios orientadores da economia social.
2. No campo social, exercerá a sua acção através da prática das catorze obras de Misericórdia, tanto corporais como espirituais, e no sector especificamente religioso, em nome do povo cristão e da autoridade eclesiástica exercerá as actividades que constarem deste Compromisso e as mais que vierem a considerar convenientes.
3. Os objectivos referidos nos números anteriores concretizam-se, a título principal, mediante a concessão de bens, prestação de serviços e outras iniciativas de promoção do bem estar e qualidade de vida das pessoas, família e comunidades, nomeadamente nos seguintes domínios:



- a) Apoio à infância e juventude, incluindo as crianças e jovens em perigo;
- b) Apoio à família;
- c) Apoio às pessoas idosas;
- d) Apoio às pessoas com deficiência e incapacidade;
- e) Apoio à integração social e comunitária;
- f) Protecção social dos cidadãos na eventualidade da doença, velhice, invalidez, morte, bem como em todas as situações de falta ou diminuição de meios de subsistência ou de incapacidade para o trabalho;
- g) Prevenção, promoção e protecção da saúde, nomeadamente através da prestação de cuidados de medicina preventiva, curativa e de reabilitação e assistência medicamentosa;
- h) Educação e formação profissional dos cidadãos;
- i) Resolução dos problemas habitacionais das populações;
- j) Salvaguarda e defesa do património cultural e artístico, material e imaterial, religioso ou não;
- k) Promoção da educação, da formação profissional e da igualdade de homens e mulheres ;
- l) Actividade agrícola;
- m) Habitação e turismo social;
- n) Promoção de actividades lúdicas e recreativas, de natureza histórica ou cultural, protecção da natureza e promoção ambiental;
- o) Empreendedorismo e outras respostas e serviços não incluídos nas alíneas precedentes, desde que enquadráveis no âmbito da economia social e contribuam para a efectivação dos direitos sociais dos cidadãos e para a sustentabilidade da instituição;

4. A Santa Casa da Misericórdia do Divino Espírito Santo da Maia, pode também prosseguir, de modo secundário, a título gratuito ou gerador de fundos, para garantir a sua sustentabilidade económica, outros fins não lucrativos desde que esses fins sejam compatíveis com os objectivos definidos no presente Compromisso.



5. A Santa Casa da Misericórdia do Divino Espírito Santo da Maia pode também solicitar à competente autoridade eclesiástica a aceitação de vontades pias e a erecção canónica de fundações pias nos termos do direito canónico.
6. A Santa Casa da Misericórdia do Divino Espírito Santo da Maia pode igualmente desenvolver atividades de natureza instrumental relativamente aos fins não lucrativos, ainda que desenvolvidos por outras entidades por ela criadas, mesmo que em parceria e cujos resultados económicos contribuam exclusivamente para o financiamento da concretização daqueles fins.
7. Em conformidade com a sua erecção canónica, a Santa Casa da Misericórdia do Divino Espírito Santo da Maia, encontra-se sujeita ao regime especial decorrente do Compromisso celebrado entre a União das Misericórdias Portuguesas e a Conferência Episcopal Portuguesa, abreviadamente designado por Compromisso CEP/UMP.
8. A Santa Casa da Misericórdia do Divino Espírito Santo da Maia tem, também, reconhecida a sua personalidade jurídica civil, com estatuto de Instituição Particular de Solidariedade Social, pelo que é considerada uma entidade da economia social, nos termos da respectiva Lei de Bases, e natureza de Pessoa Colectiva de Utilidade Pública.
9. Quando cumpra os critérios definidos pelo Regulamento n.º 346/201, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de Abril, e pela Lei n.º 18/2015, de 4 de Março, ou outra legislação aplicável sobre atividades secundárias e instrumentais, a Misericórdia assume a natureza de empresa social ou sociedade de empreendedorismo social, para os efeitos aí definidos.
10. Para a promoção dos seus fins compromissórios, a Santa Casa da Misericórdia do Divino Espírito Santo da Maia apoia e incentiva o voluntariado, promovendo a cooperação e a ética na responsabilidade.

## **Artigo 2º**

1. A Instituição, constituída por tempo ilimitado, tem a sua sede na freguesia da Maia, Rua de Santa Catarina s/n.º, Maia, concelho da Ribeira Grande e



exercerá a sua acção na área da zona Oriental do concelho da Ribeira Grande que compreende as seguintes freguesias: Lomba de S. Pedro, Fenais da Ajuda, Lomba da Maia, Maia, S. Brás e Porto Formoso.

2. Por deliberação da Assembleia Geral a Santa Casa da Misericórdia do Divino Espírito Santo da Maia poderá alargar a suas actividades secundárias, ou de natureza instrumental, a outros limites geográficos do concelho da Ribeira Grande desde que aí não exista outra Santa Casa da Misericórdia ou que, existindo esta expressamente não se oponha.

### **Artigo 3º**

1. A Santa Casa da Misericórdia do Divino Espírito Santo da Maia é um órgão autónomo e independente, exercendo as suas actividades por direito próprio, estabelecendo livremente a sua orgânica interna, no estrito cumprimento do presente Compromisso, e subsidiariamente da legislação aplicável, em especial o regime jurídico respeitante ao Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social.
2. Sem prejuízo da competência dos órgãos e serviços competentes do Governo Regional da Região Autónoma dos Açores em matéria de fiscalização, inspecção e aplicação do regime contravencional, em tudo o que diga respeito, exclusivamente, aos fins secundários e às actividades instrumentais desenvolvidas pela Santa Casa da Misericórdia do Divino Espírito Santo da Maia, não é aplicável o regime jurídico respeitante aos Estatutos das Instituições Particulares de Solidariedade Social.
3. Em conformidade com a natureza de instituição canónica, da mesma forma, a Irmandade estará sujeita ao Bispo Diocesano de modo similar ao das demais associações de fiéis.
4. A Irmandade da Misericórdia da Maia é membro efectivo da União das Misericórdias Portuguesas e da União Regional das Misericórdias dos Açores, com todos os deveres e direitos inerentes a tal condição.

### **Artigo 4º**



1. A actividade contratualizada desenvolvida pela Santa Casa da Misericórdia do Divino Espírito Santo da Maia encontra-se sujeita, nos termos legais, aos poderes de inspecção, auditoria e fiscalização do Governo Regional da Região Autónoma dos Açores, através dos seus órgãos e serviços competentes cabendo, para o efeito, à Santa Casa da Misericórdia do Divino Espírito Santo da Maia submeter-se à realização de inquéritos, sindicâncias e inspeções.
2. Cumpre aos órgãos próprios da Santa Casa da Misericórdia do Divino Espírito Santo da Maia, submeterem-se, igualmente, às recomendações adequadas à supressão das irregularidades e deficiências verificadas em resultado das acções de inspecção e fiscalização mencionadas no número anterior.

#### **Artigo 5º**

1. Sem quebra da sua autonomia e independência, dos princípios que a criaram e do quadro axiológico que a inspira, a Irmandade cooperará, na medida das suas possibilidades, na realização dos seus fins com quaisquer outras entidades públicas e particulares que o desejem e promoverá a colaboração e o melhor entendimento com as autoridades e populações locais, em tudo o que respeita à manutenção e desenvolvimento das obras sociais existentes, designadamente através de actuações de carácter dinamizador, cultural e recreativo.
2. A Santa Casa da Misericórdia do Divino Espírito Santo da Maia, mediante o respeito do quadro legal aplicável, contribuirá e apoiará na concretização dos objectivos sociais atribuídos aos órgãos próprios do Governo Regional da Região Autónoma dos Açores, ou autarquias locais, mediante acordos de cooperação ou protocolos cujo clausulado se obriga a cumprir.
3. Mediante acordos de cooperação ou protocolos a Santa Casa da Misericórdia do Divino Espírito Santo da Maia pode encarregar-se da gestão de instalação e equipamentos pertencentes ao Governo Regional da Região Autónoma dos Açores ou da autarquia da Ribeira Grande.



4. A Santa Casa da Misericórdia do Divino Espírito Santo da Maia pode estabelecer com outras Irmandades, ou quaisquer outras Instituições Particulares de Solidariedade Social, formas de cooperação que visem, designadamente a utilização comum de serviços ou equipamentos e a prossecução de acções de solidariedade social, de responsabilidade igualmente comum ou em regime de complementaridade.
5. A cooperação referenciada no número anterior poderá efectuar-se por iniciativa das instituições particulares de solidariedade social ou por intermédio da União das Misericórdias Portuguesas.
6. É vedado aos Acordos de Cooperação ou Protocolos referenciados nos números anteriores limitar o direito de livre actuação da Santa Casa da Misericórdia do Divino Espírito Santo da Maia.

#### **Artigo 6º**

1. Constituem a Irmandade todos os actuais Irmãos bem como todos os que vierem a ser admitidos posteriormente, segundo as normas deste Compromisso.
2. O número de irmãos é ilimitado.
3. Os Irmãos poderão ser denominados:
  - a) Beneméritos;
  - b) Efectivos;
  - c) Honorários;
  - d) Fundadores (por apreço respeitoso para com eles aqui fica o seu nome registado):

Dr. Guilherme Fraga Gomes, Dr. Jacinto Gago de Faria e Maia, Manuel Jacinto da Ponte, Jaime Hintze, José de Melo Nunes, Padre José Pereira da Silva, Padre João Joaquim Borges, Padre António Pacheco de Medeiros, Manuel de Sousa Leite, José Bento do Couto, Manuel Bento de Sousa, Jorge Raposo Bicudo, Manuel Cordeiro, Maurício de Arruda Quental, Joaquim Pereira de Moraes.



4. Sem prejuízo da necessária adequação aos mecanismos legais em vigor o presente Compromisso traduz o respeito pela vontade dos Irmãos fundadores da Santa Casa da Misericórdia do Divino Espírito Santo da Maia e que presidiu à sua fundação.
5. Os interesses e os direitos dos beneficiários preferem aos das Santa Casa da Misericórdia do Divino Espírito Santo da Maia, dos seus irmãos ou dos fundadores.
6. Os beneficiários devem ser respeitados na sua dignidade e na intimidade de vida privada e não podem sofrer discriminação fundadas em critérios ideológicos, políticos, confessionais ou raciais.
7. Não se considera discriminação que desrespeite o disposto no número anterior as restrições de âmbito de acção que correspondem a carências específicas de determinados grupos ou categorias de pessoas.
8. Sob pena de extinção, a Santa Casa da Misericórdia do Divino Espírito Santo da Maia, não pode ter um número de Irmãos inferior ao dobro dos membros previstos para a Mesa Administrativa e Conselho Fiscal.

## **CAPITULO II**

### **DOS IRMÃOS:**

### **DIREITOS, OBRIGAÇÕES, EXCLUSÃO, ELEGIBILIDADE E CONDICIONALISMOS**

#### **Artigo 7º**

Podem ser admitidos, como Irmãos, os indivíduos de ambos os sexos, que reúnam as seguintes condições:

- a) Sejam de maior idade e estejam no pleno gozo dos seus direitos;
- b) Sejam naturais, residentes ou ligados por laços de afectividade às freguesias acima indicadas;
- c) Gozem de boa reputação moral e social;



- d) Aceitem os princípios da doutrina e da moral cristãs que informam a Instituição e que, conseqüentemente, não hostilizem, por qualquer meio, designadamente pela sua conduta social, ou pela sua actividade pública, a religião católica e os seus fundamentos;
- e) Procedam ao pagamento atempado da quota anual determinada pela Assembleia Geral da Santa Casa da Misericórdia do Divino Espírito Santo da Maia;
- f) Nos cinco anos anteriores ao pedido de admissão não tenham demandado, judicial ou extra - judicialmente, a Santa Casa da Misericórdia do Divino Espírito Santo da Maia.

### **Artigo 8º**

1. A admissão dos Irmãos é feita mediante proposta assinada por dois Irmãos e pelo candidato, em impresso próprio a fornecer pela Secretaria da Santa Casa da Misericórdia do Divino Espírito Santo da Maia, em que o proponente se identifique, se obrigue a cumprir as obrigações de Irmãos e indique o montante da jóia que subscreve a qual não poderá ser inferior ao valor determinado por deliberação da Assembleia Geral da Santa Casa da Misericórdia do Divino Espírito Santo da Maia.
2. Tal proposta será submetida à apreciação da Mesa Administrativa na sua primeira reunião ordinária posterior à apresentação na Secretaria.
3. Só se consideram admitidos os candidatos que tiverem reunido, em escrutínio secreto, a maioria absoluta dos votos dos membros da Mesa Administrativa na respectiva votação, considerando-se equivalente a rejeição as abstenções e os votos nulos ou brancos.
4. A admissão de novos Irmãos somente será considerada definitiva depois de eles assinarem, perante o Provedor, documento pelo qual se comprometem a desempenhar com fidelidade os seus deveres de Irmãos, após o qual serão inscritos no respectivo Livro sendo o pagamento da quota anual devido a contar do início do ano em que os irmãos forem admitidos.

### **Artigo 9º**



Todos os Irmãos têm direito:

- a) A assistir, participar e votar nas reuniões de Assembleia Geral desde que obrigatória, e previamente, tenham procedido ao pagamento da respectiva quota.
- b) A requerer a convocação extraordinária da Assembleia Geral, da Mesa Administrativa e Conselho Fiscal, devendo o pedido ser apresentado por escrito, com a indicação do assunto a tratar, e assinado, pelo mínimo de 10% de Irmãos no pleno gozo dos seus direitos;
- c) Serem eleitos para os Órgãos Sociais da Santa Casa da Misericórdia do Divino Espírito Santo da Maia, sem prejuízo dos condicionalismos previstos no presente Compromisso.

### **Artigo 10º**

1. Todos os Irmãos são obrigados:

- a. Ao pagamento da jóia e respectivas quotas;
- b. A desempenhar com zelo e dedicação os lugares nos órgãos sociais da Irmandade para os quais tiverem sido eleitos, salvo se for deferido o pedido de escusa que, por motivo justificado, apresentarem;
- c. A comparecer, nos actos oficiais e nas solenidades religiosas e públicas para as quais a Irmandade tiver sido convocada, devendo, em tais actos e sempre que isso for possível, usar os trajes habituais ou os distintivos próprios da Irmandade, conforme lhes for determinado;
- d. A participar, quando possível, nos funerais dos Irmãos falecidos;
- e. A colaborar no progresso e desenvolvimento da instituição, de modo a prestigia - lá e a torná-la cada vez mais respeitada, eficiente e útil perante a colectividade em que está inserida;
- f. A defender e proteger a Irmandade, em todas as eventualidades, principalmente quando ela for injustamente acusada ou atacada, no seu carácter de Instituição particular e cristã, devendo, por outro lado, proceder sempre com recta intenção e ao serviço da verdade e do bem



comum, sem ambições ou propósitos de satisfação pessoal, mas antes e sempre com o pensamento em Deus e nos Irmãos.

2. Considera-se dever fundamental de Irmão contribuir para a realização dos fins institucionais por meio de quotas, donativos ou serviços.
3. A qualidade de Irmão não é transmissível, quer por acto entre vivos quer por sucessão.
4. O Irmão que por qualquer forma deixar de pertencer à da Santa Casa da Misericórdia do Divino Espírito Santo da Maia não tem direito de reaver as quotizações que haja pago, sem prejuízo das responsabilidades por todas as prestações relativas ao tempo em que foi associado da Santa Casa da Misericórdia do Divino Espírito Santo da Maia.
5. Os Irmãos que sejam trabalhadores ou beneficiários da Santa Casa da Misericórdia do Divino Espírito Santo da Maia não podem ver reduzidos os seus direitos, salvo no que respeita ao voto ou deliberação concernente à retribuição de trabalho, regalias sociais ou quaisquer benefícios laborais que os afectem, matéria na qual se encontram impedidos de exercer o seu direito de voto e bem assim, aos outros condicionalismos expressamente previstos no presente Compromisso em matéria de elegibilidade para os órgãos sociais.

#### **Artigo 11º**

1. Serão excluídos da Irmandade os Irmãos:
  - a. Que solicitem a sua exoneração;
  - b. Que deixem de satisfazer a sua quota anual por tempo superior a um ano e que, depois de notificados, não cumpram com esta sua obrigação, ou não justifiquem o incumprimento no prazo de 30 dias;
  - c. Que, não prestarem contas de valores que lhes tenham sido confiados;
  - d. Que sem motivos justificados, se recusarem a servir os lugares nos órgãos sociais para que tiverem sido eleitos;
  - e. Que voluntariamente prejudicarem a Santa Casa da Misericórdia do Divino Espírito Santo da Maia;
  - f. Que adoptem publicamente atitudes hostis à Religião Católica.



2. A aplicação da pena de exclusão é da competência da Mesa Administrativa, com possibilidade de recurso para a Assembleia Geral.
3. A notificação a que alude a alínea b) do número anterior é efectuada pela Secretaria da Santa Casa da Misericórdia do Divino Espírito Santo da Maia mediante carta registada, com aviso de recepção, para o endereço constante da candidatura do Irmão.
4. A pena de exclusão determina a impossibilidade de recandidatura a Irmão da Santa Casa da Misericórdia do Divino Espírito Santo da Maia, pelo período de quatro anos.

### **Artigo 12º**

1. Sem prejuízo do disposto no artigo 14º do presente Compromisso, são elegíveis para os órgãos sociais da Santa Casa da Misericórdia do Divino Espírito Santo da Maia, os Irmãos que, cumulativamente:
  - a) Estejam no pleno gozo dos seus direitos associativos;
  - b) Sejam maiores;
  - c) Tenham, pelo menos, dois anos de vida associativa na Santa Casa da Misericórdia do Divino Espírito Santo da Maia.
2. A inobservância do disposto nos números anteriores determina a nulidade da eleição do candidato em causa.

## **CAPITULO III**

### **DOS ÓRGÃOS SOCIAIS:**

### **FUNCIONAMENTO, MANDATOS, DELIBERAÇÕES, VÍCIOS,**

### **IMPEDIMENTOS E RESPONSABILIDADE**

### **SECÇÃO I**

### **Artigo 13º**

São órgãos sociais da Santa Casa da Misericórdia do Divino Espírito Santo da Maia e a Assembleia Geral, a Mesa Administrativa e o Conselho Fiscal.



### **Artigo 14º**

1. Não podem concorrer, ou exercer, o cargo de Presidente de qualquer um dos órgãos sociais de Santa Casa da Misericórdia do Divino Espírito Santo da Maia, Irmão que seja Trabalhador ou Beneficiário da Santa Casa da Misericórdia do Divino Espírito Santo da Maia.
2. A Mesa Administrativa e o Conselho Fiscal da Santa Casa da Misericórdia do Divino Espírito Santo da Maia, não podem ser constituídas maioritariamente por trabalhadores da Santa Casa da Misericórdia do Divino Espírito Santo da Maia.
3. Nenhum membro da Mesa Administrativa da Santa Casa da Misericórdia do Divino Espírito Santo da Maia pode ser simultaneamente membro do Conselho Fiscal e ou da Mesa da Assembleia Geral.
4. Não podem ser membros dos órgãos sociais da Santa Casa da Misericórdia do Divino Espírito Santo da Maia, os Irmãos que tenham na Instituição qualquer parente Trabalhador na linha recta, ou em segundo grau na linha colateral.
5. Não podem ser membros dos órgãos sociais da Santa Casa da Misericórdia do Divino Espírito Santo da Maia, os Irmãos que sejam devedores à Instituição de qualquer quantia devida por contrato outorgado com a Instituição.
6. Não podem ser membros dos órgãos sociais da Santa Casa da Misericórdia do Divino Espírito Santo da Maia, qualquer Irmão que tenha demandado, ou seja demandado, judicial ou extra judicialmente, pela Santa Casa da Misericórdia do Divino Espírito Santo da Maia.
7. O exercício de qualquer cargo nos corpos gerentes da instituição é gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas.

### **Artigo 15º**

1. As eleições para os órgãos sociais da Santa Casa da Misericórdia do Divino Espírito Santo da Maia, regem-se pelo presente Compromisso, pelo Direito Canónico e pela lei civil.



2. A abertura do processo eleitoral para os órgãos sociais compete ao Presidente da Mesa da Assembleia, cabendo à Mesa Administrativa a preparação do caderno eleitoral.
3. A Assembleia Geral para a eleição dos órgãos sociais da Santa Casa da Misericórdia do Divino Espírito Santo da Maia é convocada com, pelo menos, trinta dias de antecedência, pelo presidente da mesa ou pelo seu substituto.
4. Da convocatória constam, obrigatoriamente, a ordem de trabalhos, o local, o dia e a hora designados para a reunião.
5. A convocatória é afixada na sede da Santa Casa da Misericórdia do Divino Espírito Santo da Maia, no sítio institucional, bem como de anúncio publicado num dos jornais de maior circulação da área onde se situe a sede, com a antecedência de trinta dias da data designada para a realização da Assembleia Geral.
6. As listas candidatas às eleições para os órgãos sociais da Santa Casa da Misericórdia do Divino Espírito Santo da Maia deverão ser entregues, com a antecedência de quinze dias da data designada para a realização do acto eleitoral, na Secretaria da Santa Casa da Misericórdia do Divino Espírito Santo da Maia.
7. Cabe à Mesa da Assembleia Geral apreciar dos impedimentos, condicionalismos e elegibilidade dos elementos que compõem as listas candidatas às eleições.
8. A eleição será feita por escrutínio secreto, à pluralidade de votos dos Irmãos presentes, finda a qual o Presidente da Mesa da Assembleia Geral anunciará os resultados e proclamará os eleitos, lavrando-se e assinando-se a respectiva ata.
9. A lista de eleitos será comunicada, no prazo de oito dias, ao Bispo Diocesano para homologação, devendo os eleitos tomar posse em sessão que terá lugar em data que não ultrapasse a primeira quinzena do ano civil imediato ao das eleições, reportando-se o início do mandato ao dia 1 de Janeiro.
10. As reclamações contra a lista ou listas de candidatura serão decididas pela Mesa da Assembleia Geral e da decisão deste cabe recurso canónico para o Bispo Diocesano.



11. Todos os demais procedimentos de natureza eleitoral serão disciplinados em regulamento próprio, aprovado expressamente pela Assembleia Geral.
12. O contencioso eleitoral é da competência do Bispo Diocesano, nos termos do Direito Canónico.
13. Em ponderadas circunstâncias extraordinárias e excepcionais, e após audiência prévia escrita do Presidente da Mesa da Assembleia Geral da Santa Casa da Misericórdia do Divino Espírito Santo da Maia, no prazo peremptório de 10 dias, o Bispo Diocesano poderá designar uma comissão administrativa por um período de tempo limitado, mas nunca superior a seis meses, para organizar e concluir o processo eleitoral e pôr em regular funcionamento os órgãos sociais da Misericórdia.

### **Artigo 16º**

1. A duração do mandato dos órgãos sociais é de quatro anos.
2. Os titulares mantêm-se em função até à posse dos novos titulares.
3. O exercício do mandato dos titulares dos órgãos só pode ter início após a respectiva tomada de posse, sem prejuízo do disposto no n.º 5, devidamente homologada pelo Bispo Diocesano, ficando a eficácia canónica da posse dependente da emissão do competente decreto de homologação, sem prejuízos dos recursos eclesiásticos eventualmente apresentados.
4. A posse é dada pelo presidente cessante da mesa da assembleia geral e deve ter lugar até ao 30º dia posterior ao da eleição.
5. Caso o presidente cessante da mesa de assembleia geral não confira a posse até ao dia 30º dia posterior ao da eleição, os titulares eleitos pela assembleia geral entram em exercício independentemente da posse, salvo se a deliberação da eleição tiver sido suspensa por procedimento cautelar.
6. O presidente de órgãos sociais da Santa Casa da Misericórdia do Divino Espírito Santo da Maia só pode ser eleito para três mandatos consecutivos.
7. A inobservância do disposto no presente artigo determina a nulidade da eleição.

### **Artigo 17º**

1. São nulas as deliberações:



- a) Tomadas por um órgão não convocado, salvo se todos os membros tiverem estado presentes ou representados ou tiverem posteriormente dado, por escrito, o seu consentimento à deliberação;
  - b) Cujo conteúdo contrarie normas legais imperativas;
  - c) Que não estejam integradas e totalmente reproduzidas na respectiva Acta.
2. Para efeitos do disposto na alínea a) do número anterior não se considera convocado o órgão quando o aviso convocatório seja assinado por quem não tenha essa competência ou quando dele não consta o dia, hora e local da reunião, ou quando reúnam em dia, hora ou local diverso dos constantes do aviso.
  3. São anuláveis as deliberações de qualquer órgão contrárias à lei ou ao presente Compromisso, seja pelo seu objecto, seja em virtude de irregularidades havidas na convocação e ou funcionamento do órgão, se não forem nulas nos termos dos números anteriores.

#### **Artigo 18º**

Os titulares dos órgãos sociais da Santa Casa da Misericórdia do Divino Espírito Santo da Maia, não podem ser reeleitos ou novamente designados se tiverem sido condenados em processo judicial por sentença transitada em julgado, em Portugal ou no estrangeiro, por crime doloso contra o património, abuso de cartão de garantia ou de crédito, usura, insolvência dolosa ou negligente, apropriação ilegítima de bens de sector público ou não lucrativo, falsificação, corrupção e branqueamento de capitais, salvo se, entretanto tiver ocorrido a extinção da pena.

#### **Artigo 19º**

1. Os titulares dos órgãos sociais da Santa Casa da Misericórdia do Divino Espírito Santo da Maia, sob pena de nulidade, não podem votar em assunto que directamente lhes diga respeito, ou nos quais estejam interessados os respectivos conjugues ou pessoa com quem viverem em condições análogas às dos



conjugues, ascendentes, descendentes ou qualquer parente ou afim em linha recta ou em 2º grau da linha colateral.

2. Os membros da Mesa Administrativa e do Conselho Fiscal da Santa Casa da Misericórdia do Divino Espírito Santo da Maia não podem contratar, directa ou indirectamente, com a Irmandade salvo se do contrato resultar manifesto beneficio para a Irmandade.
3. Os membros dos órgãos sociais da Santa Casa da Misericórdia do Divino Espírito Santo da Maia não podem exercer actividade conflituante com a actividade da Santa Casa da Misericórdia do Divino Espírito Santo da Maia, nem integrar os órgãos sociais de entidades conflituantes com os da Santa Casa da Misericórdia do Divino Espírito Santo da Maia ou de participadas desta.
4. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se, que existe também, uma situação conflituante:
  - a) Se tiver interesse num determinado resultado ilegítimo, a um serviço ou uma transação efectuada;
  - b) Se obtiver uma vantagem financeira ou beneficio de outra natureza que o favoreça.

#### **Artigo 20º**

1. O direito de voto efectua-se mediante a atribuição de um voto a cada Irmão.
2. Os Irmãos podem fazer-se representar por outros Irmãos nas reuniões da assembleia geral, em caso de comprovada impossibilidade de comparência à reunião, mediante carta dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, com a assinatura reconhecida, mas cada Irmão não poderá representar mais de um Irmão.
3. É admitido o voto por correspondência sob condição de o seu sentido ser expressamente indicado em relação ao ponto, ou pontos, da ordem de trabalhos e a assinatura do Irmão se encontrar reconhecida.
4. É nulo o voto de um Irmão sobre assunto que directamente lhe diga respeito e na qual seja interessado, bem o como seu cônjuge, pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges e respectivos ascendentes e descendentes,



bem como qualquer parente ou afim na linha recta ou em 2º grau da linha colateral.

5. É ainda nulo o voto do Irmão, trabalhador ao serviço da Santa Casa da Misericórdia do Divino Espírito Santo da Maia, nas deliberações respeitantes a retribuição de trabalho, regalias sociais ou quaisquer benefícios que os afectem.

#### **Artigo 21º**

1. Salvo disposição legal ou do presente Compromisso em contrário, as deliberações dos órgãos sociais da Santa Casa da Misericórdia do Divino Espírito Santo da Maia são tomadas por maioria de votos titulares presentes, tendo o presidente além do seu voto, direito a voto de desempate.
2. As votações respeitantes a eleição dos órgãos sociais ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros são feitas por escrutínio secreto.
3. São igualmente efectuadas por escrutínio secreto as seguintes deliberações:
  - a) Visem alterar, ou revogar, deliberações anteriores;
  - b) Possam provocar consequências políticas, sociais, económicas, religiosas de relevo na comunidade;
  - c) Impliquem a responsabilidade civil, ou penal, de Irmãos ou Irmão da Santa Casa da Misericórdia do Divino Espírito Santo da Maia.
  - d) Visem autorizar a Santa Casa da Misericórdia do Divino Espírito Santo da Maia a demandar membros da Mesa Administrativa ou Conselho Fiscal por factos praticados no exercício das suas funções;
  - e) Respeitantes aos recursos interpostos de decisões da Mesa Administrativa.
  - f) Possam, por qualquer forma ou motivo, provocar constrangimento aos presentes no exercício do seu direito de voto.
4. Independentemente do disposto no número anterior, no início da reunião os membros dos órgãos sociais podem deliberar, por maioria simples, o ponto ou os pontos da ordem de trabalhos sujeitos a escrutínio secreto.

#### **Artigo 22º**



1. As responsabilidades civis e/ou derivadas de acordos, contratualizados com os órgãos da administração pública, dos titulares dos órgãos sociais da Santa Casa da Misericórdia do Divino Espírito Santo da Maia, ao abrigo do presente Compromisso, são as definidas nos artigos 164º e 165º do Código Civil.
2. A responsabilidade dos titulares dos órgãos sociais da Santa Casa da Misericórdia do Divino Espírito Santo da Maia, decorrente do incumprimento de obrigações canónicas, ao abrigo do presente Compromisso, são as definidas nos artigos 164º e 165º do Código Civil, bem como nos cânones 305 e 318 do Código do Direito Canónico.
3. Além dos motivos previstos na lei geral, os titulares dos órgãos ficam exonerados de responsabilidade se:
  - a) Não tiverem tomado parte na respectiva resolução e a reprovarem com declaração na acta da sessão imediata em que se encontrarem presentes.
  - b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na acta respectiva.

### **Artigo 23º**

1. As reuniões dos órgãos sociais da Santa Casa da Misericórdia do Divino Espírito Santo da Maia, são reduzidas a escrito sob a forma de Acta devendo esta ser assinada, obrigatoriamente, pelos membros presentes ou, quando respeitantes a reunião da Assembleia Geral, pelos membros da respectiva mesa.
2. É livre o acesso, e consulta, das Actas da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal da Santa Casa da Misericórdia do Divino Espírito Santo da Maia, por parte dos Irmãos e beneficiários mediante pedido endereçado ao respectivo Presidente.
3. O acesso, e consulta, das Actas da Mesa Administrativa da Santa Casa da Misericórdia do Divino Espírito Santo da Maia, por parte dos Irmãos e Beneficiários carece de autorização do Presidente devendo ser devidamente fundamentado e respeitante a deliberação que directamente lhe disser respeito.



4. A divulgação não autorizada das Actas da Mesa Administrativa da Santa Casa da Misericórdia do Divino Espírito Santo da Maia, comete à Santa Casa da Misericórdia do Divino Espírito Santo da Maia, a faculdade de demandar civilmente o responsável nos casos em que tal divulgação provocou prejuízos à Irmandade.
5. É lícito a Mesa Administrativa da Santa Casa da Misericórdia do Divino Espírito Santo da Maia, recusar o acesso às Actas sempre que da sua divulgação possa resultar prejuízo patrimonial para a instituição.
6. Sempre que determinado pela Assembleia Geral, por maioria dos presentes e ainda que deliberada no decurso da reunião, a Mesa Administrativa deve facultar o acesso às Actas.
7. Depende de deliberação da Assembleia Geral da Santa Casa da Misericórdia do Divino Espírito Santo da Maia, ou de autorização judicial, a divulgação pública, ou a terceiros alheios à Irmandade, das Actas da Mesa Administrativa da Santa Casa da Misericórdia do Divino Espírito Santo da Maia.
8. Exceptua-se do disposto no número anterior, a solicitação de Actas por parte dos órgãos próprios do Governo Regional da Região Autónoma dos Açores, no exercício dos seus poderes de inspecção, auditoria e fiscalização ou, no exercício dos seus poderes tutelares pelo Bispo Diocesano.

## **SECÇÃO II**

### DA ASSEMBLEIA GERAL:

#### ORGANIZAÇÃO INTERNA, FUNCIONAMENTO,

#### DELIBERAÇÕES, COMPETÊNCIAS, RESPONSABILIDADE, VÍCIOS,

#### ELEGIBILIDADE E IMPEDIMENTOS,

### **Artigo 24º**

1. A Assembleia Geral da Santa Casa da Misericórdia do Divino Espírito Santo da Maia é constituída por todos os Irmãos admitidos há, pelo menos, três meses, que tenham as suas quotas em dia e estejam no pleno gozo dos seus direitos.



2. Para efeitos do disposto no número anterior, a Secretaria da Santa Casa da Misericórdia do Divino Espírito Santo da Maia, no dia da reunião de Assembleia Geral elabora uma lista, denominada Lista de Presenças, onde conste a identificação de todos os Irmãos, distinguindo os Trabalhadores e os Beneficiários, certificando a data de admissão, situação contributiva respeitante às quotas e pleno gozo dos direitos, lista que será assinada pelos Irmãos presentes na reunião e anexa à respectiva Acta.
3. A Assembleia Geral é dirigida pela respectiva Mesa, composta por um Presidente, um Primeiro Secretário e um Segundo Secretário.
4. A Assembleia Geral reúne em sessões ordinárias e extraordinárias.

#### **Artigo 25º**

Compete à Mesa da Assembleia Geral dirigir, orientar e disciplinar os trabalhos da Assembleia, representa-la e designadamente:

- a) Decidir sobre os protestos e reclamações respeitantes aos actos eleitorais, sem prejuízo de recurso nos termos legais.
- b) Conferir posse aos membros dos órgãos sociais eleitos.

#### **Artigo 26º**

Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos e, necessariamente:

- a) Definir as linhas fundamentais de actuação da Santa Casa da Misericórdia do Divino Espírito Santo da Maia;
- b) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respectiva mesa e a totalidade ou a maioria dos membros dos órgãos executivos e de fiscalização;
- c) Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de acção para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas de gerência;
- d) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor



- histórico ou artístico bem como, autorizar a aceitação de doações oneradas com encargos;
- e) Deliberar sobre a aceitação de quaisquer quantias em dinheiro, títulos de créditos e depósitos com valor igual, ou superior, a vinte e cinco mil euros;
  - f) Deliberar sobre a alteração do Compromisso e sobre a extinção, cisão ou fusão da Santa Casa da Misericórdia do Divino Espírito Santo da Maia, sem prejuízo das formalidades canónicas.
  - g) Autorizar a Santa Casa da Misericórdia do Divino Espírito Santo da Maia a demandar os membros dos corpos gerentes por factos praticados no exercício das suas funções;
  - h) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações.
  - i) Deliberar sobre os recursos interpostos de decisões da Mesa Administrativa.

#### **Artigo 27º**

A Assembleia geral reúne em sessão ordinária:

- a) No final de cada mandato, até final do mês de Dezembro, para a eleição dos titulares dos órgãos associativos;
- b) Até 31 de Março de cada ano para aprovação do relatório e contas de exercício do ano anterior e do parecer do órgão de fiscalização;
- c) Até 30 de Novembro de cada ano, para apreciação e votação do programa de acção e do orçamento para o ano seguinte e do parecer do órgão de fiscalização.

#### **Artigo 28º**

1. A Assembleia Geral reúne extraordinariamente quando convocada pelo presidente da mesa da Assembleia Geral, por iniciativa deste, a pedido do órgão executivo ou de órgãos de fiscalização, bem como, a requerimento de um Irmão, assinado no mínimo, por 10% do número dos Irmãos no pleno gozo dos seus direitos, de harmonia com o disposto na alínea b) do artigo 9º.



2. A reunião deve realizar-se no prazo máximo de 30 dias a contar da data de recepção do pedido ou requerimento.

### **Artigo 29º**

1. A Assembleia Geral é convocada com, pelo menos, 15 dias de antecedência, pelo presidente da mesa ou pelo seu substituto.
2. A convocatória é afixada na sede da associação e é também feita pessoalmente, por meio de aviso postal expedido para cada associado.
3. Independentemente das convocatórias, é dada publicidade á realização das assembleias gerais nas edições da Irmandade, no sitio institucional da Irmandade e em aviso afixado em locais de acesso ao público nas instalações e estabelecimentos da Santa Casa da Misericórdia do Divino Espírito Santo da Maia, bem como através de anúncio publicado num dos jornais de maior circulação da área onde se situe a sede, com a antecedência de quinze dias da data designada para a realização da Assembleia Geral.
4. Da convocatória deve constar o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião.
5. A convocatória da Assembleia Geral pode, também e acessoriamente, ser efectuada através de correio electrónico remetido para o endereço facultado pelos Irmãos para o efeito.
6. Os documentos referentes aos diversos pontos da ordem de trabalhos devem estar disponíveis para consulta na sede e no sitio institucional da Irmandade, logo que a convocatória seja expedida, por meio de aviso postal, para os Irmãos.

### **Artigo 30º**

1. A Assembleia Geral reúne à hora marcada na convocatória, se estiver presente mais de metade dos associados com direito a voto, ou 30 minutos depois, com qualquer número de presenças.
2. A Assembleia Geral Extraordinária que seja convocada a requerimento dos Irmãos só pode reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.

### **Artigo 31º**



1. Os trabalhos da Assembleia Geral são dirigidos por uma mesa, constituída, pelo menos, por três membros, um dos quais é o presidente.
2. Nenhum titular da Mesa Administrativa ou do Conselho Fiscal pode ser membro da mesa da Assembleia Geral.
3. Na falta de qualquer dos membros da mesa da Assembleia Geral, compete a esta eleger os respectivos substitutos de entre os associados presentes, os quais cessam as suas funções no termo da reunião.

### **Artigo 32º**

1. Sem prejuízo do disposto no artigo 17º do presente Compromisso, são anuláveis todas as deliberações da Assembleia Geral tomadas sobre matérias que não constem da ordem de trabalhos fixada na convocatória, salvo se estiverem presentes ou devidamente representados todos os associados no pleno gozo dos seus direitos e todos concordarem com o aditamento.
2. As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples de votos, não se contando as abstenções.
3. É exigida maioria qualificada de, pelo menos, dois terços dos votos expressos na aprovação das matérias constantes das alíneas f), g) e h) do n.º 1 do artigo 26º, do presente Compromisso.
4. No caso da alínea f) do n.º 1 do artigo 26º, a dissolução não tem lugar se, pelo menos, o número mínimo de membros referido no número 8 do artigo 6º, se declarar disposto a assegurar a permanência da Irmandade, qualquer que seja o número de votos contra.
5. As deliberações a que se referem a alínea d), segmento inicial, do artigo 26º do presente Compromisso obedecem às seguintes regras:
  - a) A alienação ou oneração dos bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico será feita nos termos do Compromisso e da lei, por valor que, em princípio, não poderá ser inferior ao da avaliação por perito oficial, efectuada para o efeito, informando-se o Bispo Diocesano sobre os elementos essenciais do negócio.



- b) A alienação de ex-votos que tenham sido oferecidos à Irmandade da Misericórdia ou de coisas preciosas em razão da arte ou da história religiosa depende de licença eclesiástica.
- c) A oneração ou alienação de bens afetos a actividades culturais ou religiosas depende de autorização prévia do Bispo Diocesano.

6. Em quaisquer casos de alienação, ou oneração, ou qualquer outra causa que exceda o modo da administração ordinária, de bens que constituam o património da Santa Casa da Misericórdia do Divino Espírito Santo da Maia, será prestado informação ao Bispo Diocesano sendo que, em tais negócios que se poderão realizar ocorrendo justa causa, o valor da alienação ou da oneração não deverá ser inferior ao da avaliação escrita efectuada por perito, de harmonia com o que se dispõe na lei civil e canónica.

### **Artigo 33º**

1. A entidade tutelar canónica - Bispo Diocesano - da Santa Casa da Misericórdia do Divino Espírito Santo da Maia, pode determinar a convocação da Assembleia Geral nos seguintes casos:

- a) Quando os corpos gerentes estejam a funcionar sem o número completo dos seus membros, ou não se encontrem regularmente constituídos, ou ainda quando tenha sido excedida a duração do seu mandato.
- b) Quando, por alguma forma, esteja a ser impedida a convocação da Assembleia Geral nos termos legais ou se impeça o seu funcionamento, com grave risco ou ofensa dos interesses da instituição, dos Irmãos ou do Estado.

2. Para efeitos do número anterior, a entidade tutelar canónica - Bispo Diocesano - da Santa Casa da Misericórdia do Divino Espírito Santo da Maia, deve comunicar ao Ministério Público as situações de irregularidade de natureza criminal de que tenha conhecimento e que não estejam inseridas no âmbito da sua jurisdição eclesiástica.

### **Artigo 34º**



1. O exercício em nome da instituição do direito de acção civil ou penal contra membros da Mesa Administrativa, Conselho Fiscal e mandatários deve ser aprovado em Assembleia Geral.
2. A instituição é representada na acção pela direcção ou pelos associados que para esse efeito forem eleitos pela Assembleia Geral.
3. A deliberação da assembleia geral pode ser tomada na sessão convocada para apreciação do balanço, relatório e contas do exercício, mesmo que a respectiva proposta não conste da ordem de trabalhos.

### **SECÇÃO III**

#### **DA MESA ADMINISTRATIVA:**

#### **ORGANIZAÇÃO INTERNA, FUNCIONAMENTO, DELIBERAÇÃO,**

#### **COMPETÊNCIAS E IMPEDIMENTOS**

#### **Artigo 35º**

1. A Mesa Administrativa é o órgão executivo, constituindo o corpo gerente, da Santa Casa da Misericórdia do Divino Espírito Santo da Maia, e é composta por cinco membros, dos quais um Provedor, um Vice Provedor, um Secretário, um Tesoureiro e um Vogal.
2. Os diversos cargos, com excepção do Provedor, são atribuídos na primeira reunião formando a Mesa Administrativa.
3. Haverá, simultaneamente, três suplentes que se tornarão efectivos à medida que ocorrerem vagas e pela ordem da respectiva lista.
4. No caso de vacatura do cargo de Provedor será o mesmo preenchido pelo Vice - Provedor.
5. Sem prejuízo do disposto no artigo 23º, as sessões da Mesa Administrativa são publicas para os Irmãos, salvo quando a Mesa resolver constituir-se em sessão secreta.

#### **Artigo 36º**



1. Compete à Mesa Administrativa gerir a Irmandade, representa-la, incumbindo-lhe designadamente:
  - a) Garantir a efectivação dos direitos dos beneficiários;
  - b) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do órgão de fiscalização o relatório e contas de gerência, bem como o orçamento e programa para o ano seguinte;
  - c) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços, e equipamentos, nomeadamente elaborando os regulamentos internos que se mostrem adequados e promovendo a organização e elaboração da contabilidade, nos termos legais e nos consignados no presente Compromisso;
  - d) Organizar o quadro do pessoal a contratar e gerir o pessoal da Irmandade;
  - e) Representar a Irmandade em juízo ou fora dele;
  - f) Aceitar doações gratuitas;
  - g) Deliberar sobre a aceitação de quaisquer quantias em dinheiro, títulos de créditos e depósitos com valor igual, ou inferior, a vinte e cinco mil euros;
  - h) Zelar pelo cumprimento da lei, do Compromisso e das deliberações dos órgãos sociais da Irmandade.
  
2. A Mesa Administrativa da Santa Casa da Misericórdia do Divino Espírito Santo da Maia, pode delegar poderes de representação e administração para a prática de certos actos ou certas categorias de actos em qualquer dos seus membros, em profissionais qualificados ao serviço da Santa Casa da Misericórdia do Divino Espírito Santo da Maia, ou em mandatários.

### **Artigo 37º**

Compete ao Provedor:

- a) Superintender na Administração da Irmandade orientando e fiscalizando os respectivos serviços;



- b) Convocar e presidir às reuniões da Mesa Administrativa dirigindo os respectivos trabalhos;
- c) Representar a Mesa Administrativa em juízo ou fora dele;
- d) Assinar e rubricar os termos de abertura e encerramento e rubricar o livro de Actas da Mesa Administrativa;
- e) Despachar os assuntos normais de expediente e outros que careça, de solução urgente, sujeitando estes últimos à confirmação da Mesa Administrativa na primeira reunião seguinte.

#### **Artigo 38º**

Compete ao Vice Provedor coadjuvar o Provedor, no exercício das suas atribuições e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos.

#### **Artigo 39º**

Compete ao Secretário:

- a) Lavrar as Actas das reuniões da Mesa Administrativa e superintender nos serviços de expediente;
- b) Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões da Mesa Administrativa organizando os processos dos assuntos a serem tratados;
- c) Superintender nos serviços de Secretaria.

#### **Artigo 40º**

Compete ao Tesoureiro:

- a) Receber e guardar os valores da Irmandade;
- b) Promover a escrituração de todos os livros de receita e de despesa;
- c) Assinar as autorizações de pagamento e as guias de receitas conjuntamente com o Provedor;
- d) Apresentar mensalmente à Mesa Administrativa o Balancete em que se discriminarão as receitas e despesas do mês anterior;
- e) Superintender nos serviços de contabilidade e tesouraria.

#### **Artigo 41º**



Compete aos vogais coadjuvar os restantes membros da Mesa Administrativa nas respectivas atribuições e exercer as funções que a mesma Mesa lhes atribuir.

#### **Artigo 42º**

1. A Mesa Administrativa reunirá sempre que o julgar conveniente por convocação do Provedor, por iniciativa deste ou a pedido da maioria dos membros e, obrigatoriamente, pelo menos, uma vez em cada mês.
2. Em caso de vacatura da maioria dos lugares deve proceder-se ao preenchimento das vagas verificadas no prazo máximo de um mês.
3. Os membros designados para preencherem as vagas referidas no número anterior apenas completam o mandato.
4. É nulo o voto de um membro da Mesa Administrativa da Santa Casa da Misericórdia do Divino Espírito Santo da Maia sobre assunto que lhe diga respeito e na qual seja interessado, bem como o seu cônjuge, pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges e respectivos ascendentes e descendentes, bem como qualquer parente ou fim em linha recta ou no 2º grau da linha colateral.
5. Independentemente do disposto no número anterior, sempre que da ordem de trabalhos conste a deliberação de assunto referenciado no número anterior, o membro da Mesa Administrativa envolvido, ou interessado, deverá abandonar a reunião, devendo constar esse facto da respectiva Acta.

#### **Artigo 43º**

1. Os membros da Mesa Administrativa da Santa Casa da Misericórdia do Divino Espírito Santo da Maia, podem ser destituídos quando se verifique pelos mesmos, a prática de actos ou omissão sistemática do cumprimento de deveres legais, ou constantes do presente Compromisso, de natureza civil e que sejam prejudiciais ao interesse da Santa Casa da Misericórdia do Divino Espírito Santo da Maia ou dos seus beneficiários.
2. Podem, ainda ser destituídos, os membros da Mesa Administrativa da Santa Casa da Misericórdia do Divino Espírito Santo da Maia, nas seguintes situações:



- a) Por inadequação ao restabelecimento da legalidade ou do equilíbrio financeiro da Santa Casa da Misericórdia do Divino Espírito Santo da Maia;
- b) Por incumprimento dos objectivos programados, por motivos imputáveis à Mesa Administrativa da Santa Casa da Misericórdia do Divino Espírito Santo da Maia;
- c) Por se verificarem graves irregularidades no funcionamento da Santa Casa da Misericórdia do Divino Espírito Santo da Maia ou dificuldades financeiras que obstem à efectivação dos direitos dos Irmãos e Beneficiários;
- d) Pela não apresentação de contas do exercício, durante dois anos consecutivos e segundo os procedimentos definidos no artigo 47º do presente Compromisso;
- e) Pela não apresentação e ou não aprovação do programa adequado ao restabelecimento da legalidade e do equilíbrio financeiro, nos termos previstos no artigo 47º do presente Compromisso.
- f) Por se verificar a prática de actos gravemente lesivos dos direitos dos Irmãos e Beneficiários e da imagem da Santa Casa da Misericórdia do Divino Espírito Santo da Maia.

#### **Artigo 44º**

1. Para obrigar a Irmandade são necessárias, e bastantes, as assinaturas conjuntas de quaisquer três membros da Mesa Administrativa ou as assinaturas conjuntas do Provedor e do Tesoureiro.
2. Nas operações financeiras são obrigatórias as assinaturas conjuntas do Provedor e do Tesoureiro.
3. Nos actos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer membro da Mesa Administrativa.

### **SECCÃO IV**

#### **DO CONSELHO FISCAL:**

#### **ORGANIZAÇÃO INTERNA, FUNCIONAMENTO, DELIBERAÇÃO,**

#### **COMPETÊNCIAS E IMPEDIMENTOS**



### **Artigo 45º**

1. O Conselho Fiscal é o órgão de controlo e fiscalização da Irmandade.
2. O Conselho Fiscal é composto por três membros, dos quais um Presidente, um Secretário e um Vogal.
3. Haverá, simultaneamente, dois suplentes que se tornarão efectivos à medida que se derem vagas e pela ordem da respectiva lista.
4. No caso de vacatura do cargo de presidente, será o mesmo preenchido pelo Secretário e este por um Suplente.

### **Artigo 46º**

1. Compete ao Conselho Fiscal o controlo e fiscalização da Santa Casa da Misericórdia do Divino Espírito Santo da Maia, podendo, nesse âmbito, efectuar aos restantes órgãos as recomendações que entenda adequadas com vista ao cumprimento da lei, do presente Compromisso e dos regulamentos, e designadamente:
  - a) Fiscalizar a Mesa Administrativa da Santa Casa da Misericórdia do Divino Espírito Santo da Maia, podendo, para o efeito, consultar a documentação necessária;
  - b) Dar parecer sobre o relatório, de contas do exercício, bem como sobre o programa de acção e orçamento para o ano seguinte;
  - c) Dar parecer sobre quaisquer assuntos que os outros órgãos submetam à sua apreciação;
  - d) Verificar o cumprimento da lei, do presente Compromisso, e dos regulamentos.
2. Os membros do Conselho Fiscal podem assistir às reuniões da Mesa Administrativa da Santa Casa da Misericórdia do Divino Espírito Santo da Maia, quando para tal forem convocados pelo presidente deste órgão.
3. O Conselho Fiscal da Santa Casa da Misericórdia do Divino Espírito Santo da Maia pode ser integrado ou assessorado por um revisor oficial de contas



ou sociedade de revisores oficiais de contas, sempre que o movimento financeiro da instituição o justifique.

4. O Conselho Fiscal pode solicitar à Mesa Administrativa os elementos que considere necessários ao cumprimento das suas atribuições, bem como propor reuniões extraordinárias para discussão, com aquele órgão, de determinados assuntos cuja importância o justifique.

#### **Artigo 47º**

1. As contas do exercício da Santa Casa da Misericórdia do Divino Espírito Santo da Maia obedecem ao Regime da Normalização Contabilística para as entidades do sector não lucrativo legalmente aplicável e são aprovadas pelos respectivos órgãos nos termos estatutários.
2. As contas do exercício são publicitadas obrigatoriamente no sítio institucional electrónico da Santa Casa da Misericórdia do Divino Espírito Santo da Maia até 31 de Maio do ano seguinte a que dizem respeito.
3. As contas devem ser apresentadas, dentro dos prazos estabelecidos, ao órgão competente do Governo Regional da Região Autónoma dos Açores, para a verificação da sua legalidade.
4. As contas são, igualmente e no mesmo prazo, comunicadas à União das Misericórdias Portuguesas e à União das Misericórdias dos Açores.
5. As contas são, ainda, enviadas anualmente ao Bispo Diocesano, bem como o Plano de Actividades e Orçamento, de Exploração Previsional e Investimentos para o ano seguinte, após sua apreciação pela Assembleia Geral, nas condições e prazos estabelecidos nos números anteriores, para conhecimento e “*visto*” no que respeita às actividades culturais e religiosas.

#### **Artigo 48º**

1. O Conselho Fiscal reunirá sempre que o julgue conveniente, por convocação do Presidente, por iniciativa deste ou a pedido da maioria dos membros e, obrigatoriamente, pelo menos, uma vez em cada trimestre.



2. Em caso de vacatura da maioria dos lugares deve proceder-se ao preenchimento das vagas verificadas no prazo máximo de um mês.
3. Os membros designados para preencherem as vagas referidas no número anterior apenas completam o mandato.
4. É nulo o voto de um membro do Conselho Fiscal da Santa Casa da Misericórdia do Divino Espírito Santo da Maia sobre assunto que lhe diga respeito e na qual seja interessado, bem como o seu cônjuge, pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges e respectivos ascendentes e descendentes, bem como qualquer parente ou afins em linha recta ou no 2º grau da linha.
5. Independentemente do disposto no número anterior, sempre que da reunião de trabalhos resulte a deliberação de assunto referenciado no número anterior, o membro do Conselho Fiscal envolvido, ou interessado, deverá abandonar a reunião, devendo constar esse facto da respectiva Acta.

#### **CAPITULO IV**

##### **DO CULTO E ASSISTÊNCIA ESPIRITUAL**

#### **Artigo 49º**

Nas diversas obras sociais e serviços desta Irmandade da Santa Casa da Misericórdia do Divino Espírito Santo da Maia, haverá assistência espiritual e religiosa.

#### **Artigo 50º**

1. Como actos de expressão cultural celebrar-se-ão os actos de culto que constituírem encargos aceites.
2. O exercício de funções culturais por parte da Mesa Administrativa será acompanhado por um sacerdote, assistente eclesiástico ou capelão, provido pelo Bispo Diocesano territorialmente competente, sob apresentação da Mesa Administrativa, a quem compete, designadamente:



- a) Velar, em representação do Ordinário do lugar, pelo cumprimento das vontades pias e dos legados pios, nos termos dos Cânones 1301º e 1302º do Código do Direito Canónico;
  - b) Assegurar o cumprimento das tradições, actividades e deveres religiosos próprios da Irmandade da Santa Casa da Misericórdia e velar pela sua inclusão no programa anual de actividades da mesma instituição.
  - c) Velar para que as actividades culturais e religiosas prosseguidas pelas Irmandades das Santas Casas da Misericórdia se harmonizem com as opções, as prioridades e as actividades pastorais da diocese respectiva.
3. A actividade do assistente eclesiástico, de acordo com o espírito das Irmandades da Misericórdia, é voluntária e, em princípio, não passível de remuneração, admitindo, porém, compensação de gastos e despesas.
- 4.

## **CAPITULO V**

### CONTRATAÇÃO PÚBLICA, RECEITAS, DISSOLUÇÃO E EXTINÇÃO, DESTINO DOS BENS, DISPOSIÇÕES DIVERSAS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

#### **Artigo 51º**

1. São receitas da Irmandade:
  - a) O produto das jóias e quotas dos Irmãos;
  - b) As participações dos utentes;
  - c) O rendimento de bens próprios;
  - d) As doações, legados, heranças e respectivos rendimentos;
  - e) Os subsídios do Estado ou de Organizações Oficiais;
  - f) Os donativos e produtos de festas ou subscrições;
  - g) Outras receitas.
2. A Santa Casa da Misericórdia do Divino Espírito Santo da Maia não é obrigada a cumprir os encargos que excedam as forças da herança, legados ou doações por ela aceites, quer por absorverem o seu valor, quer por



envolverem prestações periódicas superiores ao rendimento dos bens recebidos, sem prejuízo do prescrito nos cânones 1308 e 1310 do Código do Direito Canónico .

3. Os legados que excedem as forças da herança, legado ou doação são reduzidos até ao limite dos respectivos rendimentos ou até à terça parte do capital.

#### **Artigo 52º**

1. A empreitada de obras de construção ou grande reparações pertencentes à Santa Casa da Misericórdia do Divino Espírito Santo da Maia, deve observar o estabelecido no Código dos Contratos Públicos, com excepção das obras realizadas por administração directa até ao montante máximo de 25. 000€ (vinte e cinco mil euros).
2. Podem ser efectuadas vendas ou arrendamentos por negociação directa, quando seja previsível que daí decorram vantagens para a instituição ou por motivo de urgência, fundamentada em Acta.
3. Em qualquer caso, os preços e rendas aceites não podem ser inferiores aos que vigorarem no mercado normal de imóveis e arrendamento, de harmonia com valores estabelecidos em peritagem oficial.
4. Exceptua-se do preceituado nos números anteriores os arrendamentos para habitação que seguem o regime geral sobre arrendamento.

#### **Artigo 53º**

1. A Santa Casa da Misericórdia do Divino Espírito Santo da Maia extingue-se:
  - a) Por deliberação da Assembleia Geral;
  - b) Pela verificação de qualquer outra causa extintiva prevista no presente Compromisso;
  - c) Pelo falecimento ou desaparecimento de todos os associados;
2. Pode, ainda, ser extinta a Santa Casa da Misericórdia do Divino Espírito Santo da Maia, por decisão do Bispo Diocesano, também, nas seguintes situações:
  - a) Quando o seu fim se tenha esgotado ou se haja tornado impossível;



- b) Quando o seu fim real não coincida com o fim expresso no Compromisso;
  - c) Quando o seu fim seja sistematicamente prosseguido por meios ilícitos ou imorais;
  - d) Quando durante o período de 1 ano, o número de associados seja inferior ao número mínimo fixado no número 8 do artigo 6º do presente Compromisso.
  - e) Quando deixe de possuir meios humanos e materiais suficientes para os fins constantes o Compromisso e se reconheça não existirem fundadas esperanças de os virem a adquirir.
3. Nos casos previstos nas alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo anterior, a extinção só se produz se, nos 30 dias subsequentes à data em que devia operar-se, a Assembleia Geral não decidir a prorrogação da Irmandade ou a modificação do Compromisso.
4. A circunstância de falecimento ou desaparecimento de todos os associados é anunciada pelo organismo que tutele a Irmandade através de aviso publicado nos 2 jornais de maior circulação daquela área e afixado em locais de acesso público considerando-se a Irmandade extinta se, nos 30 dias subsequentes à publicação do aviso, não for comunicado qualquer facto que obste à extinção.
5. No caso de dissolução da Irmandade competirá à Assembleia Geral, eleger uma Comissão Liquidatária que actuará de acordo com os números oito e nove deste artigo.
6. Os poderes da Comissão Liquidatária ficam limitados à prática dos actos meramente conservatórios e necessários quer á liquidação do património social, quer à ulitimação dos negócios pendentes.
7. Pelos actos restantes e pelos danos que deles advenham à Santa Casa da Misericórdia do Divino Espírito Santo da Maia, respondem solidariamente os titulares dos órgãos que os praticaram.



8. Pelas obrigações que os titulares dos órgãos sociais contraírem a Santa Casa da Misericórdia do Divino Espírito Santo da Maia, só responde perante terceiros se estes estiverem de boa - fé e à extinção da Irmandade não tiver sido dada a devida publicidade.
9. Em caso de dissolução, o remanescente dos respectivos bens, após os que tiveram o destino decorrente de vinculação legal ou estatutária específica, serão atribuídos a outra Irmandade da Misericórdia ou instituição de expressão católica, com finalidades idênticas, e ouvido o Bispo Diocesano territorialmente competente, nos termos das leis canónica e civil.
10. O disposto no número anterior não se aplica aos bens integralmente adquiridos com subsídios de entidades oficiais, os quais revertem para essas entidades, salvo se tiver sido previsto outro destino em acordo de cooperação.
11. A atribuição a outra instituição dos bens das instituições extintas que interessem directamente ao cumprimento de acordos de cooperação carece de concordância das entidades intervenientes no Acordo.
12. Se a Irmandade for extinta como instituição de Solidariedade Social, mas subsistir na ordem Jurídica Canónica, mantém a propriedade dos bens afectos a fins de carácter religioso ou a outras actividades a que se dedique.

#### **Artigo 54º**

1. O disposto no n.º 6 do artigo 16º do presente Compromisso não se aplica aos mandatos já exercidos ou os que estão em curso à data da aprovação do presente Compromisso.
2. Em tudo o que não se encontrar especialmente previsto no presente Compromisso será resolvido pela Assembleia Geral de acordo com a legislação em vigor em especial o respeitante aos Estatutos das Instituições Particulares de Solidariedade Social, o Compromisso CEP/UMP e os princípios gerais do direito canónico e civil.



### **Artigo 55º**

O presente Compromisso, depois de devidamente aprovado pela Assembleia Geral da Santa Casa da Misericórdia do Divino Espírito Santo da Maia, convocada para o efeito, passará a reger os destinos da Santa Casa da Misericórdia do Divino Espírito Santo da Maia.

Este Compromisso, constituído por 55 artigos foi votado favoravelmente, em Assembleia Geral em 11 de Março de 2016.

